



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 61, DE 9 de julho de 2026

Homologa o Regimento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFRN – CRSC-PCCTAE/IFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 236 do Regimento Geral do IFRN; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026; na Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN, de 6 de julho de 2026; e CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº 23421.004136.2026-81, de 9 de julho de 2026,

RESOLVE:

HOMOLOGAR, conforme a seguir, o Regimento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFRN – CRSC-PCCTAE/IFRN.

REGIMENTO INTERNO DA CRSC-PCCTAE/IFRN

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina a composição, a organização, as competências, o funcionamento e o fluxo processual da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFRN – CRSC-PCCTAE/IFRN, nos termos do art. 9º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e do art. 12 da Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, os conceitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO: NATUREZA, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º A CRSC-PCCTAE/IFRN é instância colegiada permanente, com sede na Reitoria, responsável pela análise e avaliação de todos os requerimentos de RSC-PCCTAE dos servidores do IFRN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 13.048, de 2026, e do art. 7º da Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN.

Art. 3º A CRSC-PCCTAE/IFRN é composta por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, todos servidores ativos, estáveis e integrantes da carreira PCCTAE, indicados paritariamente, nos termos do art. 7º do Decreto nº 13.048, de 2026, e do art. 8º da Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN, pelas seguintes representações:

I – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Superior do IFRN, não se exigindo que os indicados integrem a composição daquele colegiado;

II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Comissão Interna de Supervisão – CIS/PCCTAE/IFRN; e

III – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DIGPE.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Na hipótese de qualquer das representações previstas nos incisos I e II do art. 3º não proceder à indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da convocação formal pela Reitoria, os membros necessários para completar as vagas não preenchidas serão indicados pelo Conselho Superior do IFRN, na qualidade de instância máxima da Instituição, nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN e do § 3º do art. 7º do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 2º Os membros da CRSC-PCCTAE/IFRN deverão declarar-se impedidos ou suspeitos nas hipóteses previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, comunicando o fato ao Presidente para fins de convocação do respectivo suplente.

§ 3º A atuação na CRSC-PCCTAE/IFRN não enseja remuneração adicional, sendo considerada prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 5º A presidência e a vice-presidência da CRSC-PCCTAE/IFRN serão exercidas pelos membros titulares indicados pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 9º da Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo membro titular presente de maior antiguidade na carreira PCCTAE.

Art. 6º Compete ao Presidente da CRSC-PCCTAE/IFRN:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando a pauta dos trabalhos;

II – orientar os trabalhos da Comissão e zelar pelo cumprimento dos prazos previstos neste Regimento, na Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN e no Decreto nº 13.048, de 2026;

III – delegar aos membros da Comissão, conforme a necessidade dos trabalhos, a execução de tarefas administrativas e de apoio à análise dos requerimentos de RSC-PCCTAE, inclusive a lavratura de atas;

IV – proferir voto de qualidade nas hipóteses de empate, nos termos do art. 15 deste Regimento;

V – coordenar o banco de avaliadores auxiliares, submeter as indicações à DIGPE para posterior designação por portaria do Reitor;

VI – representar a Comissão perante as instâncias institucionais.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA CRSC-PCCTAE/IFRN

Art. 8º Compete à CRSC-PCCTAE/IFRN:

I – estabelecer, em conformidade com este Regimento, os fluxos e os procedimentos internos para a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito do IFRN;

II – verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D da Lei nº 11.091, de 2005, e, quando acionados os avaliadores auxiliares, verificar e referendar os respectivos relatórios de análise documental, podendo deles divergir fundamentadamente;

III – realizar a análise de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV – deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos, nas hipóteses previstas no art. 14 do Decreto nº 13.048, de 2026, podendo indeferir a concessão ainda que atendidos os requisitos mínimos de pontuação, quando o conjunto do memorial não demonstrar saberes e competências diferenciados, nos termos do art. 15 do Decreto nº 13.048, de 2026;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos no Decreto nº 13.048, de 2026, na Lei nº 11.091, de 2005, na Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN e neste Regimento;

VI – registrar e consolidar as informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos de RSC-PCCTAE;

VII – constituir o banco de avaliadores auxiliares, na forma do Capítulo V deste Regimento, indicando à DIGPE os servidores a serem designados por portaria do Reitor; e

VIII – aprovar alterações a este Regimento, submetendo-as à homologação do Reitor.

Parágrafo único. A gestão e o acionamento do banco de avaliadores auxiliares constituem prerrogativa da CRSC-PCCTAE/IFRN, nos termos do parágrafo único do art. 13 e do art. 17 da Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN.

Art. 9º A CRSC-PCCTAE/IFRN não deliberará em sentido contrário às orientações normativas vinculantes do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, nem às expedidas pelos órgãos setorial e seccional a que se vincula o IFRN, nos termos dos arts. 5º a 7º do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970.

Parágrafo único. Identificada orientação vinculante em sentido diverso do entendimento da Comissão, o Presidente submeterá previamente a questão à manifestação da DIGPE antes da deliberação do requerimento.

CAPÍTULO V – DO BANCO DE AVALIADORES AUXILIARES

Art. 10. Fica instituído o Banco de Avaliadores Auxiliares do RSC-PCCTAE/IFRN, composto por servidores ativos, estáveis, integrantes da carreira PCCTAE e habilitados pela CRSC-PCCTAE/IFRN.

§ 1º Os Avaliadores Auxiliares são responsáveis pela análise prévia da documentação comprobatória dos requerimentos de RSC-PCCTAE, quando acionados pela Comissão.

§ 2º A atuação dos avaliadores auxiliares tem natureza exclusivamente instrutória e de apoio, permanecendo a competência decisória e de análise integralmente com a CRSC-PCCTAE/IFRN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 13.048, de 2026, e do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN.

Art. 11. Para integrar o banco de avaliadores auxiliares, o servidor deverá:

I – estar em efetivo exercício no IFRN;

II – não estar em estágio probatório;

III – manifestar interesse por meio de inscrição junto à CRSC-PCCTAE/IFRN, nos períodos de chamamento público definidos pela Comissão; e

IV – participar de capacitação específica sobre os critérios, procedimentos e o módulo SUAP-RSC, promovida pela DIGPE em parceria com a CRSC-PCCTAE/IFRN.

Art. 12. Os avaliadores auxiliares serão designados por portaria do Reitor e cadastrados no módulo SUAP-RSC pela DIGPE.

Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE/IFRN poderá, a qualquer tempo, excluir avaliador auxiliar do banco, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 13. A CRSC-PCCTAE/IFRN reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, presencial ou remoto.

§ 1º. Ordinariamente, a cada 1 (um) mês, quando convocado, por escrito, por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º. O membro da CRSC-PCCTAE/IFRN que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato ao presidente num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião.

Art. 14. A instalação das reuniões observará o quórum de maioria simples dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Para a deliberação sobre o deferimento ou indeferimento de requerimentos de RSC-PCCTAE, exigir-se-á quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Art. 15. Atendido o quórum de deliberação, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate, nos termos do art. 11 da Resolução nº 90/2026-CONSUP/IFRN.

Art. 16. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII – DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 17. A CRSC-PCCTAE terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do protocolo do requerimento ou da data de complementação da documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE/IFRN, para fins de instrução completa do processo, para análise e emissão de parecer conclusivo acerca da solicitação, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 13.048, de 2026, e do § 3º do art. 12-E da Lei nº 11.091, de 2005.

Parágrafo único. Verificada a extrapolação do prazo de 120 (cento e vinte) dias sem decisão conclusiva da CRSC-PCCTAE/IFRN, será aplicada a retroatividade financeira a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto no caput, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 18. O processo de solicitação de RSC será formalizado, exclusivamente, por meio do módulo SUAP-RSC, com as seguintes informações:

I - Indicação do nível pleiteado;

II – Apresentação do Certificado ou Diploma que atenda aos pré-requisitos previstos no Art. 3º da Resolução 90/2026 - CONSUP/IFRN;

III - Apresentação da Portaria ou ato administrativo equivalente que comprove a aprovação no estágio probatório, com indicação da data de início de seus efeitos;

IV - Indicação do saldo do banco de pontos de concessão anterior, quando houver;

V – Inclusão da documentação comprobatória dos critérios específicos cumpridos, conforme os Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026; e

VI – Inclusão do memorial, elaborado na forma do art. 21 da Resolução nº 90/2026 - CONSUP/IFRN e do art. 13, § 1º, do Decreto nº 13.048, de 2026, em formato digital.

§ 1º O formulário eletrônico do módulo SUAP-RSC observará o formulário padrão definido em ato do Ministério da Educação, nos termos do art. 13, inciso I, do Decreto nº 13.048, de 2026, contemplando, no mínimo: a identificação dos dados funcionais da pessoa servidora; as informações do nível de RSC-PCCTAE pleiteado e do saldo de pontos restante após a concessão anterior, se houver; e a declaração de conformidade de que trata o art. 5º.

§ 2º Será concedida prioridade de análise aos requerimentos de servidores que se encontrem em exercício no próprio IFRN, nos termos do § 4º do art. 12-C da Lei nº 11.091, de 2005.

Art. 19. A pessoa servidora será responsável por declarar que:

I - As atividades apresentadas não constituem atribuição ordinárias do cargo, conforme vedação do art. 5º, § 4º, do Decreto nº 13.048, de 2026;

II - As atividades indicadas ocorreram no exercício do cargo;

III - As atividades declaradas não foram utilizadas em requerimentos anteriores de RSC;

IV - A documentação anexada é autêntica e comprova integralmente as atividades apresentadas; e

V - Está ciente de que informações falsas implicam responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 20. O módulo SUAP-RSC emitirá registro de requerimento, cuja data corresponde ao marco inicial para contagem do prazo de 120 dias, previsto no § 3º do Art. 12-E da Lei 11.091/2005.

Art. 21. A CRSC-PCCTAE terá 10 (dez) dias úteis para validar, no módulo SUAP-RSC, os requisitos de elegibilidade previstos no art. 19 da Resolução nº 90/2026;

§ 1º Constatada irregularidade sanável, a pessoa servidora é notificada, pelo módulo SUAP-RSC, para complementação, reiniciando-se a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da complementação, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 2º Constatada o não cumprimento dos requisitos de elegibilidade, o processo é indeferido com decisão fundamentada, cabendo recurso na forma do art. 26 da Resolução nº 90/2026.

§ 3º Validados os requisitos de elegibilidade, será feita a designação de avaliadores conforme art. 17 da Resolução nº 90/2026.

Art. 22. O avaliador auxiliar terá o prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação do sorteio para analisar os documentos comprobatórios do cumprimento dos critérios específicos nos anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 2026 ou de outro normativo que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Caso o avaliador auxiliar não realize a análise dos documentos no prazo previsto no caput, será realizado novo sorteio, com substituição do avaliador omissor.

Art. 23. Será publicado no sítio eletrônico do IFRN os memoriais apresentados pelas pessoas servidoras, antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nos termos do art. 8º, inciso VII, e do art. 13, § 3º, do Decreto nº 13.048, de 2026.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput limitar-se-á aos elementos necessários ao controle social da concessão, com supressão de dados pessoais sensíveis e de informações protegidas por sigilo legal.

Art. 24. O resultado consolidado da análise documental e o memorial serão apreciados pela CRSC-PCCTAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento do relatório dos avaliadores auxiliares, observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 25. A CRSC-PCCTAE/IFRN emitirá decisão fundamentada quanto:

I – Ao deferimento do pedido, sendo necessárias as seguintes informações:

- a) pontuação reconhecida total, por requisitos e critérios específicos;
- b) saldo a ser incorporado ao banco de pontos da pessoa servidora;
- c) o nível de RSC-PCCTAE concedido;
- d) Incentivo à Qualificação equivalente ao RSC-PCCTAE concedido;
- e) efeitos financeiros da concessão, que se produzirão a partir da data do deferimento do pedido pela CRSC-PCCTAE/IFRN, não retroagindo à data do requerimento, ressalvada a retroatividade prevista no parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa, nos termos do art. 10 do Decreto nº 13.048, de 2026;

II – Ao indeferimento do pedido, observados os critérios objetivos previstos no art. 14 do Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 26. Após a análise de mérito pela CRSC-PCCTAE/IFRN, o processo deve ser remetido à DIGPE para ciência e envio do pedido para emissão do ato de concessão pela autoridade competente.

§ 1º Os processos de servidores em exercício nos campi devem ser enviados pela DIGPE à respectiva Direção-Geral para emissão da portaria de concessão ou para ciência do servidor em caso de indeferimento do pedido mediante decisão fundamentada da CRSC-PCCTAE/IFRN.

§ 2º Os processos de servidores em exercício na Reitoria devem ser enviados pela DIGPE ao Gabinete da Reitoria para emissão da portaria de concessão ou para ciência do servidor em caso de indeferimento do pedido mediante decisão fundamentada da CRSC-PCCTAE/IFRN.

§ 3º Os processos de servidores do IFRN, na condição de ativos em outro órgão (requisitados, cedido, colaboração técnica e composição de força de trabalho), devem ser enviados pela DIGPE à Direção-Geral do Campus de lotação do servidor para emissão da portaria de concessão ou para ciência do referido servidor, em caso de indeferimento do pedido mediante decisão fundamentada da CRSC-PCCTAE/IFRN.

Art. 27. Uma vez concedido o RSC-PCCTAE, deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor pela respectiva unidade de gestão de pessoas no âmbito dos campi e pela Diretoria de Administração de Pessoal (DIADPE) no âmbito da Reitoria.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE/IFRN, em articulação com a DIGPE, observada a legislação aplicável.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Reitor do IFRN.

RAPHAEL SIQUEIRA FONTES
Reitor em exercício do IFRN

(Portaria nº 1264/2026 - RE/IFRN, de 13/05/2026, publicada no DOU de 14/05/2026)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Raphael Siqueira Fontes, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - RE**, em 09/07/2026 19:47:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1106360

Código de Autenticação: 922e47fdd1

